

33048

21/2017 – INSTRUMENTO PARTICULAR DE CONTRATO – PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

Pelo presente instrumento de contrato de prestação de serviços, de um lado o **SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO - SAAE**, Autarquia municipal, com endereço, com endereço na Rua Winifrida, nº 339, nesta cidade, neste ato representada pelo seu Superintendente, **JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado, a empresa **NBBK PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.384.547/0001-99, com sede na Rua Rio Braco nº 339 – 1º andar - centro, na cidade de Barra Bonita estado de São Paulo, representada pelo Sr. **CLÁUDIO NAHAS**, brasileiro, empresário, residente na Rua César Morsoletto nº 195, Vila Habitacional na cidade de Barra Bonita, estado de São Paulo, portador do CPF nº 118.062.558-71 e do RG nº 21.312.915-2 SSP/SP, aqui denominada simplesmente **CONTRATADA**, tem entre si, justo e contratado, a realização do objeto descrito no convite nº 02/2017, conforme cláusulas e condições a seguir:

1 – DO OBJETO

Contratação de empresa especializada de agência de publicidade e marketing para desenvolvimento de arte, impressão de material gráfico e outros serviços, para fins de divulgação de serviços e de campanhas do Serviço de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, por meio de internet, redes sociais, jornais, revistas, rádios, TV e demais mídias externas. Fica a cargo da agência criar e planejar novos canais e formas de comunicação entre a autarquia e a população do município, assim como executar demais serviços relacionados a publicidade e propaganda.

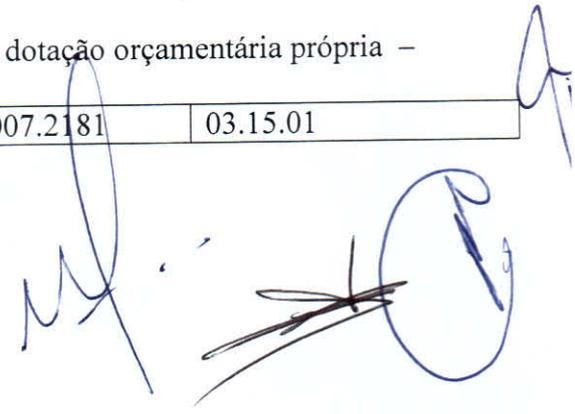
Nos termos do **Convite nº 02/2017**, fica a empresa **NBBK PUBLICIDADE E POROPAGANDA LTDA EPP**, responsável pelos serviços relacionados prestação de serviços de publicidade e marketing para desenvolvimento de arte, impressão de material gráfico e outros serviços descritos, para fins de divulgação das realizações do Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita.

Parágrafo Único - O presente contrato é lavrado por determinação do Superintendente do SAAE – Serviço Autônomo de Água e Esgoto de Barra Bonita, com base na Lei 8.666/93 e Lei 12.232/10, a cujas normas sujeitam-se as partes contratantes.

2 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria –

07	33.90.39	17.512.5007.2181	03.15.01
----	----------	------------------	----------



331 vP

3 – DA SUBMISSÃO AO EDITAL

A contratada ratifica neste ato sua submissão a todas as exigências do Edital de **Convite nº 02/2017**, juntamente com a proposta da empresa vencedora (exceto no que contrariar as normas do Edital e seus anexos ou deste contrato), independentemente de transcrição.

4 – DO PREÇO

O valor global do contrato é estimado em R\$ 70.000,00 (Setenta Mil Reais), para um período de até 12 meses.

5 – DA REMUNERAÇÃO E PAGAMENTOS

5.1. A CONTRATANTE pagará à CONTRATADA pelos trabalhos por ela desenvolvidos, sejam os prestados internamente na Agência, sejam os intermediados por esta junto a fornecedores externos que desenvolvem seus trabalhos de acordo com as criações intelectuais da CONTRATADA, assim como a intermediação junto aos veículos de comunicação, que veiculam as peças e campanhas publicitárias desenvolvidas pela CONTRATADA, da seguinte forma:

a) pelos custos internos, de acordo com a Tabela de Custos Internos editada pelo Sindicato das Agências de Propaganda do Estado de São Paulo, com um desconto de 60 % (sessenta por cento);

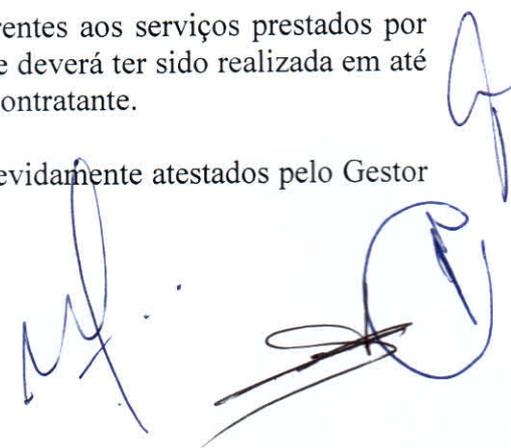
b) honorários sobre produção externa, realizada por fornecedores de serviços e suprimentos especiais: 15% sobre o custo bruto desses terceiros.

c) o desconto de agência ou honorários de mídia serão pagos pelos veículos de comunicação à Agência de Publicidade, na base de 20% será deduzido do valor integral que deveria a CONTRATANTE pagar para aqueles, sendo que o veículo emitirá sua fatura contra o SAAE correspondente à chamada “parte líquida”, correspondente a 80% do valor da mídia, e a Agência emitirá os restantes 20% contra o SAAE, ora CONTRATANTE.

5.2. Os valores devidos pela Autarquia serão pagos em até 05 (cinco) dias úteis, após o recebimento das respectivas notas fiscais referente aos serviços prestado. O pagamento devido somente será efetuado por meio de depósito em conta corrente do licitante vencedor, que deverá indicá-la na proposta de preço (Anexo I). A contratada se compromete a manter a mesma conta bancária para o pagamento até o final do contrato. O pagamento somente será efetuado mediante apresentação dos comprovantes **devidamente recolhidos do FGTS e do INSS, já exigíveis durante todo o período contratual.**

5.3. Cabe à contratada efetivar as operações de pagamento referentes aos serviços prestados por veículos ou fornecedores de serviços especializados, operação que deverá ter sido realizada em até 5 (cinco) dias úteis do recebimento do pagamento realizado pela contratante.

5.4. Somente serão pagos os serviços efetivamente executados, devidamente atestados pelo Gestor do contrato Sr. Vicente Aparecido Nardo.



5.5. Para recebimento das remunerações devidas à CONTRATADA, esta deverá manter em dia suas obrigações sociais, tributárias, trabalhistas, comprovando junto à CONTRATANTE, quando por esta solicitada.

6 – DO PRAZO DE EXECUÇÃO E VIGÊNCIA CONTRATUAL

O prazo de vigência deste contrato será de até 12 (doze) meses a partir da assinatura do contrato, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

7 – DA RESPONSABILIDADE DAS PARTES

7.1. Constituem obrigações exclusivas da CONTRATANTE:

- a) Fornecer toda a documentação e informação necessária e em tempo oportuno para a perfeita prestação dos serviços contratados, indicando a pessoa responsável pelo atendimento da CONTRATADA e todas as outras informações pertinentes e essenciais para o cumprimento das cláusulas contratuais.
- b) Facilitar o acesso à documentação e as informações disponíveis para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços, dentro das exigências estabelecidas neste contrato.
- c) Pagar pontualmente a CONTRATADA e os terceiros contratados (veículos e fornecedores externos) por intermédio desta, os valores contratados para cada serviço, mediante a apresentação das respectivas notas fiscais.

8 – DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

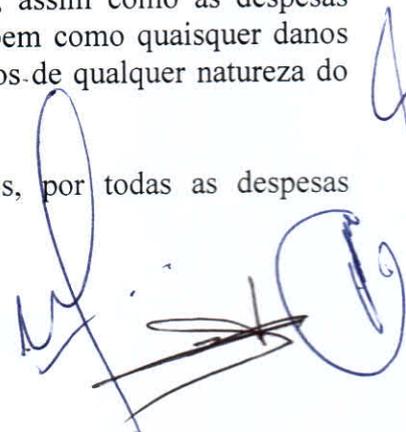
8.1 A Contratada é a única responsável em qualquer caso, por danos ou prejuízos que possa causar a terceiros, sem qualquer responsabilidade de ônus para a Contratante pelo ressarcimento.

8.2 A Contratada deverá manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no presente certame.

8.3 Todas as despesas decorrentes correrão por conta da Contratada, assim como as despesas referentes às leis sociais, encargos trabalhistas, seguros de operários, bem como quaisquer danos causados a terceiros, correndo ainda por conta o pagamento de impostos de qualquer natureza do contrato.

8.4. Caberá à licitante responder, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes, tais como:

2



- Salário;
- Seguro de acidentes;
- Indenizações;
- Vale-refeição;
- Vale-transporte;
- Outras que por ventura venham a ser criadas e exigidas pelo Governo.

8.5 A Contratada é a única responsável pelos atos praticados pelo seu pessoal e prepostos, sendo a Autarquia excluída de quaisquer reclamações e indenizações.

8.7 Cumprir com os prazos e condições previstas no presente instrumento e em seus anexos.

8.8 A Contratada deve se comprometer a manter o mais absoluto sigilo sob todas as informações recebidas da Contratante, tal como daquelas por si levantadas, as quais não poderão ser utilizadas para outras finalidades que não pra cumprimento do objeto do contrato.

8.9 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões no objeto do contrato que se fizerem necessárias em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial contratado, em observância ao artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93.

8.10 A Contratada deverá responder a qualquer dúvida sobre os relatórios a serem apresentados para Contratante, responder e garantir a qualidade dos serviços apresentados e sujeitar às inspeções da qualidade pela Contratante.

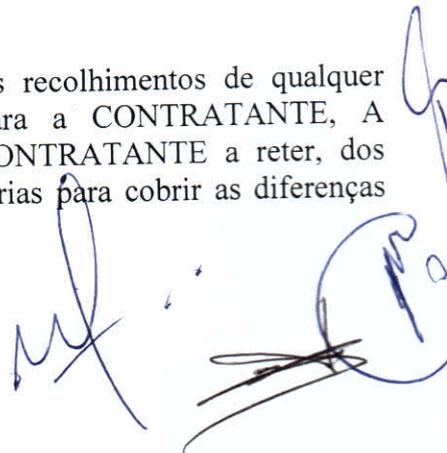
8.11 A CONTRATADA se compromete a desenvolver os serviços ora contratados observando as exigências da CONTRATANTE, cumprindo fielmente todas as condições pré-estabelecidas, os prazos para execuções, mantendo a qualidade da prestação de serviços e do atendimento ao cliente, visando em todas as fases da prestação de serviços não causar nenhum prejuízo à entidade CONTRATANTE.

8.12 Apresentar as faturas e/ou notas fiscais devidamente atestadas após a conclusão de cada prestação de serviços, de acordo com as condições estabelecidas pela CONTRATANTE.

8.13 Responsabilizar-se pela correção do objeto do presente contrato, desde que verificados erros, defeitos ou incorreções resultantes do trabalho por ela realizado.

8.14 Responsabilizar-se por quaisquer danos causados diretamente ao CONTRATANTE ou a terceiros decorrentes de sua culpa ou dolo pelo não cumprimento das cláusulas e condições do presente contrato.

8.15 Comprovada qualquer irregularidade nos pagamentos e nos recolhimentos de qualquer encargo social, referentes aos funcionários que laboraram para a CONTRATANTE, A CONTRATADA neste ato e por este instrumento autoriza a CONTRATANTE a reter, dos pagamentos que lhe forem devidos, todas as importâncias necessárias para cobrir as diferenças apuradas.





SAAE
BARRA BONITA

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
BARRA BONITA - SP
CNPJ 44.497.659/0001-70

3344P

8.16 Em caso de ações trabalhistas movidas pelos empregados contra a CONTRATADA, nas quais a CONTRATANTE venha a ser convocada como solidária, a CONTRATADA assumirá os ônus eventualmente atribuídos ao CONTRATANTE.

8.17 Nenhuma responsabilidade caberá à CONTRATANTE pela ocorrência de quaisquer eventos que possam afetar a integridade física dos empregados de que trata este ajuste.

9 – DA RESCISÃO CONTRATUAL

9.1. Reconhecem as partes o direito da Autarquia em rescindir este contrato, com as conseqüências contratuais e as previstas em lei ou regulamento, conforme o disposto no artigo 77 da lei 8.666/93.

9.2 Os motivos a forma e as conseqüências da rescisão serão reguladas pelo disposto nos artigos 78 a 80, da citada da lei federal 8.666/93.

10 – DAS PENALIDADES

10.1. Se ficar comprovada, durante a execução do contrato, a existência de irregularidade, ou ocorrer inadimplência contratual de responsabilidade da CONTRATADA, conforme for apurado pelo CONTRATANTE, ficará a CONTRATADA, conforme a gravidade do caso, sujeita à aplicação das seguintes penalidades e sanções;

a) Advertência,

b) Multa de 0,3% (três décimos por cento) sobre o valor contratual, por dia de atraso na entrega do serviço;

c) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratual, pela recusa na entrega do serviço, ou por infração a quaisquer das cláusulas e itens do Edital de licitação e de seus anexos;

d) Multa de 20% (vinte por cento) do valor contratual, na hipótese de rescisão do contrato nos casos previstos em Lei, por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo da responsabilidade civil ou criminal incidente e da obrigação de ressarcir pelas perdas e danos a que der causa;

e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Autarquia pelo prazo de até 02 (dois) anos;

f) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição, ou até que seja promovida a reabilitação da infratora, perante a Administração.

g) Na hipótese de não fornecimento do objeto contratual, ou de sua paralisação ou retardamento de execução não motivados, ou ainda em caso de execução imperfeita, a CONTRATANTE poderá aplicar à CONTRATADA outras penalidades previstas na Lei Federal 8.666/93.

h) As penalidades referidas neste instrumento serão aplicadas sem prejuízo das demais sanções administrativas ou penais cabíveis, previstas na legislação vigente.

i) De qualquer sanção imposta, a CONTRATADA poderá, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato, oferecer recurso à CONTRATANTE, devidamente fundamentado.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 Fica mantidas e retificadas todas as condições enunciadas no Edital do Convite nº 02/2017, as quais, de pleno conhecimento das partes, vinculam as partes contratantes e integram este contrato para todos os fins e feitos de direito.

11.2 A licitação e a execução deste contrato reger-se-ão pelas normas da Lei Federal nº 8.666/93, e posteriores alterações, cujas normas serão aplicadas para dirimir os casos omissos.

11.3. O prazo de vigência do contrato a ser formalizado será de 12 (doze) meses a contar da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por até 60 meses, nos termos do art. 57 da Lei 8.666/93.

11.4 Os recursos financeiros necessários para a execução do objeto da licitação serão próprio.

11.5 É facultado à contratante, quando o licitante adjudicatário não assinar o Contrato respectivo ou não apresentar a garantia no prazo, convidar a segunda classificada e assim sucessivamente, para assinar o Contrato nas mesmas condições da primeira colocada, inclusive quanto aos preços, ou revogar a licitação.

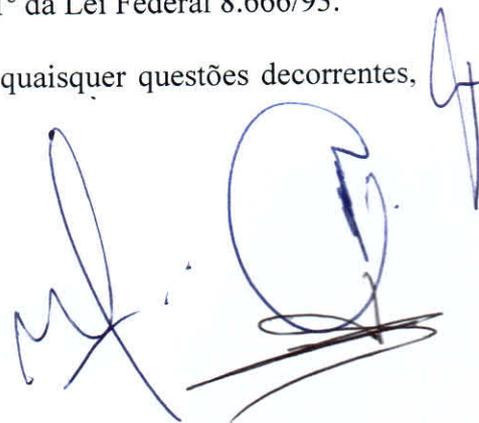
11.6 A empresa vencedora deverá iniciar os serviços a partir da assinatura do contrato.

11.7 Na hipótese de, no curso do contrato, ocorrerem eventos excepcionais e imprevisíveis ou previsíveis, **porém de conseqüências incalculáveis**, que provocam desequilíbrio de equação econômica – financeira do contrato, será observado o artigo 65, inciso II, alínea “d”, da lei 8.666/93.

11.8 A Contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou as supressões no objeto do contrato que se fizerem necessários em até 25% (vinte e cinco) por cento do valor inicial contratado, em observância ao artigo 65 parágrafo 1º da Lei Federal 8.666/93.

11.9 Fica Eleito o foro da câmara de Barra Bonita para resolver quaisquer questões decorrentes, direta ou indiretamente, do presente contrato.

2



11.10 E por estarem assim justos e contratados, assinam justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma para um só efeito, juntamente com duas testemunhas.

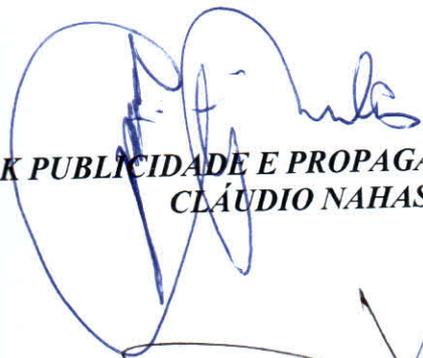
Barra Bonita, 29 de novembro de 2017

CONTRATANTE:



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO
JOSÉ ARLINDO REGINATO DIAS
Superintendente do SAAE

CONTRATADO:



NBBK PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
CLÁUDIO NAHAS

TESTEMUNHAS



VICENTE APARECIDO NARDO



WAGNER ANTONIO BENEDITO



RONALDO APARECIDO GRIGOLATO
OABSP - 203.350
Assessor Jurídico

TERMO DE CIÊNCIA DE NOTIFICAÇÃO ESTADO DE SÃO PAULO

CONTRATANTE – NBBK PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
CONTRATADA – SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA
LICITAÇÃO – CARTA CONVITE Nº 02/2017

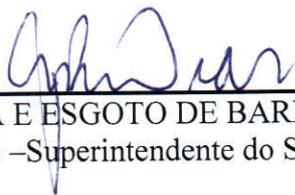
OBJETO: A presente licitação tem por finalidade a contratação de empresa especializada de agência de publicidade e marketing para desenvolvimento de arte, impressão de material gráfico e outros serviços, para fins de divulgação de serviços e de campanhas do Serviço de Água e Esgoto de Barra Bonita/SP, por meio de internet, redes sociais, jornais, revistas, rádios, TV e demais mídias externas. Fica a cargo da agência criar e planejar novos canais e formas de comunicação entre a autarquia e a população do município, assim como executar demais serviços relacionados a publicidade e propaganda.

Na qualidade de Contratante e Contratada respectivamente, do termo acima identificado e cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damos-nos por CIENTES E NOTIFICADOS, para acompanhar todos os atos da tramitação processual até julgamento final, e sua publicação e, se for o caso de nosso interesse para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa interpor recursos e o que mais couber.

Outrossim, declaramos estar ciente doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, caderno do poder legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da lei complementar nº 709 de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se à partir de então a contagem dos prazos processuais.

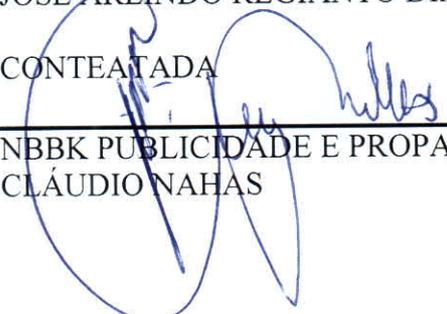
Barra Bonita, 29 de novembro de 2017

CONTRATANTE



SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE BARRA BONITA
JOSÉ ARLINDO REGIANTO DIAS – Superintendente do Saae

CONTEATADA



NBBK PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA EPP
CLÁUDIO NAHAS